



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 011/2021, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA 24 MONITORES MULTIPARÂMETROS DA MARCA MINDRAY, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-380, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representado pela sua titular, Dr^a Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **Safe Suporte a Vida e Comercio Internacional LTDA**, com sede na Rua Prof. Mário Ramos, 20, Bongí, Recife – PE, CEP: 50751-430, inscrita no CNPJ sob o nº **08.675.394/0001-90**, representada pelo Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira, Portador do CPF: 038.517.204-40 e RG nº 5.916.028-SSP/PE, denominada apenas CONTRATADA, aqui denominada apenas CONTRATADA, firmam o pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Contrato aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o **Contrato de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, para 24 Monitores Multiparâmetros da Marca Mindray**, a fim de atender as necessidades do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme descrição em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 06/2021, Processo nº 00610345000038/2020-64, do tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Diretora Geral em 13/04/2021, em consonância com o edital convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de **R\$ 79.999,92** (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos), sendo para manutenção Preventiva o valor de **R\$ 63.999,54** (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove Reais e cinquenta e quarto centavos) e o valor estimativo para peças de **R\$ 15.500,08** (quinze mil quinhentos Reais e oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 52.444,08** (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro Reais e oito centavos) para o período de 05 de maio a 31 de dezembro de 2021, serão assim classificadas:

Projeto de Atividade:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 – (Manutenção Conservação, Máquinas e Equipamentos) – Valor total de **R\$ 41.955,26** (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco Reais e vinte e seis centavos), sendo o valor de **R\$ 4.622,02** (quatro mil seiscentos e vinte e dois Reais e dois centavos) para o período de 05 a 31 de maio de 2021 e o valor mensal de **R\$ 5.333,32** (cinco mil trezentos e trinta e três Reais) de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.

33.90.30.25 – (Material para Manutenção de Bens Móveis) – Valor total de **R\$ 10.488,82** (dez mil quatrocentos e oitenta e oito Reais e oitenta e dois centavos), sendo o valor estimativo de **R\$ 1.155,44** (hum mil cento e cinquenta e cinco Reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 05 a 31 de maio de 2021 e o valor mensal estimativo de **R\$ 1.333,34** (hum mil trezentos e trinta e três Reais e trinta e quatro centavos) de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.

Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 27.555,84** (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco Reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 04 de maio de 2022, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

Elemento de Despesa:

- 3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos), sendo o valor **R\$ 22.044,58** (vinte e dois mil e quarenta e quatro Reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 5.333,32** (cinco mil trezentos e trinta e três Reais) de 01 de janeiro a 30 de abril de 2022 e o valor de **R\$ 711,30** (setecentos e onze Reais e trinta centavos), para o período de 01 a 04 de maio o valor de 2022.
- 3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis), o Valor total de **R\$ 5.511,26** (cinco mil quinhentos e onze Reais e vinte e seis centavos), sendo o valor estimativo mensal de **R\$ 1.333,34** (hum mil trezentos e trinta e três Reais e trinta e quatro centavos) de 01 de janeiro a 30 de abril de 2022 e o valor de **R\$ 177,90** (cento e setenta e sete Reais e noventa centavos) para o período de 01 a 04 de maio de 2022.
- Fonte: 100 (Recursos Ordinários)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade na assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir de **05/05/2021 a 04/05/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se for do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 6.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 6.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 6.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 6.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 – A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.

Parágrafo primeiro: É vedado qualquer reajustamento de preços com intervalo inferior a 12 (doze) meses.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.6 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.8 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.9 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.10 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14 – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

8.16 – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

8.17 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.17 – Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Aline Paula Silva Santos da Costa, Matrícula 217.916-4 (Gerente da CEQUIP), observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.2 – Por não se tratar de execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ante a “discricionariedade da Administração”, em cada caso, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, quanto à exigência de garantia e a não obrigatoriedade, tendo em vista analisado o custo-benefício e considerando os fatores presentes no contexto da contratação, sob pena de limitação da competitividade no certame licitatório, bem como oneração das propostas dos licitantes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

10.3 - Apresentar à CEQUIP – Central de Equipamentos, antes do início de suas atividades, relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

10.4 - Assumir as obrigações estabelecida na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

10.5 - Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Os mesmos deverão ser retirados somente após autorização e devidamente protocolados e sob controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

10.6 - Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

10.7 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.8 - Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas no ato da entrega dos equipamentos reparados. As peças substituídas devem ter lote ou número de série que a identifique para controle de garantia. Os termos de garantia de todas as peças ou partes deverão acompanhar o equipamento no ato da entrega (devolução do equipamento retirado para serviço);

10.9 - As peças que necessitam de descarte específico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à CEQUIP para conferência e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo específico;

10.10 - Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todos os equipamentos em cada visita para manutenção preventiva, detalhando localização, tomo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário da CEQUIP no dia da execução do serviço. As cópias dos relatórios integrarão os documentos apresentados mensalmente;

10.11 - A CONTRATADA cumprirá o que orienta a MINDRAY no que se refere as Manutenções preventivas e sua periodicidade, onde inclui-se as devidas substituições, inspeções, limpezas, calibrações, testes de desempenho e todos os outros que garantam o perfeito desempenho dos equipamentos;

10.12 - Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

10.13 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAF – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

10.14 - Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

10.15 - Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

10.16 - A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

10.17 - A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a zelar pela boa, correta, eficaz e completa execução dos serviços contratados, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pelo representante da CONTRATANTE;

10.18 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

10.19 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93;

10.20 - A empresa contratada deverá emitir relatório mensal das visitas técnicas, das Manutenções

10.21 - Preventivas conforme orientação do Fabricante, e das Manutenções Corretivas, com detalhamento dos serviços e peças substituídas, assinadas pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

10.22 - A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE;

10.23 - A contratada deverá efetuar os serviços de manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas comerciais, depois de notificada pelo HMWG, através de fac-símile ou telefone previamente fornecido pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAF – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

10.24 - A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessório reconicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

11.2 - Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

11.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

11.5 - Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

11.6 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;

11.7 - Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

11.8 - Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

11.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

11.10 - Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- d) Razões do interesse do serviço público, hipótese em que será a Contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão;
- e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e como prazo de 30 dias (trinta) dias de antecedência.

12.3 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 - Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

12.5 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

12.5.1 – Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

12.5.2 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

12.5.3 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, o parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.5.4 – Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 – cometer fraude fiscal;

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 – **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 – multa moratória de 0,3 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 % (por cento) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

13.2.3 – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 – suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 – impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Contrato.

13.2.7 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 – As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Salgado

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

13.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.6.1 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E RENOVAÇÃO:

14.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE


Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

CONTRATADA

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Felipe Andrade Gama de Oliveira
CPF: 038.517.204-40

Assinado de forma digital por
FELIPE ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2021.05.27 17:53:16 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Carla Maria Pereira Machado
CPF. 512.496.854-00


Cássia da Silveira
CPF.130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | SÉRIE |
|--|---|------------|
| Contrato de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, para 24 Monitores Multiparâmetros da marca Mindray, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. | | |
| 1 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047292 |
| 2 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047287 |
| 3 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX70047332 |
| 4 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047232 |
| 5 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047217 |
| 6 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047209 |
| 7 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047324 |
| 8 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047304 |
| 9 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047307 |
| 10 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047216 |
| 11 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047204 |
| 12 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047207 |
| 13 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047231 |
| 14 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047229 |
| 15 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047234 |
| 16 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047240 |
| 17 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047299 |
| 18 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047314 |
| 19 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047223 |
| 20 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047315 |
| 21 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047321 |
| 22 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047196 |
| 23 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047297 |
| 24 | MONITOR MULTIPARAMETRO DA MARCA MINDRAY IMEC 10 | EX77047226 |